

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE VOLTA REDONDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA E RODRIGO SILVA COMÉRCIO VAREJISTA.

A <u>ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA</u>, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Felipe Uebe, 423 — Parque Turf Club — Campos dos Goytacases, CEP 28.013-140, inscrita no CNPJ 06.058.863/0001-04, neste ato representada por sua Diretora Presidente **Sra. Claudia Marta Pessanha de Souza**, brasileira, portadora do CPF 044.970.797-08 e do RG 11.042.666-5 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **RODRIGO SILVA COMÉRIO VAREJISTA**, com sede na Avenida 22 de Maio, nº 5990, Enterprise Torre 01, sala nº 117 — Centro — Itaboraí — Rio de Janeiro, CEP: 24.800.065, com registro NIRE 3380214795-7 e inscrita no CNPJ 14.793.908/0001-04, neste ato representada por seu diretor comercial **Sr. Rodrigo Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, em atendimento ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS, firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** e a **Associação Filantrópica Nova Esperança**, a ser executado na unidade de saúde Hospital São João Batista, assinam o presente que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação e manutenção, sem ônus para a CONTRATANTE, do equipamento médico hospitalar que for necessário para atender a necessidade do Hospital:

Monitor Multiparâmetro: R\$ 1.500,00

Respirador com sensor fluxo, circuito completo proximal, valvula enalatória, diafragma e

pedestal: R\$ 2.500,00

Incubadora: R\$ 2.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período nos mesmos moldes, desde que economicamente interessante à CONTRATANTE, enquanto estiver em vigência o Contrato de Gestão Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS desde que não haja manifestação por escrito por uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado às partes à sua rescisão a qualquer tempo:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de renovação do Contrato de Gestão Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS, a CONTRATADA terá prioridade para a continuidade da prestação dos serviços, objeto deste contrato, que será formalizado através de Termo Aditivo:

Parágrafo Segundo: Nas considerações supramencionadas, será juntado relatório de lavra do respectivo fiscal em que discorra sobre a execução do contrato com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA acordo com as cláusulas contratuais.

3.2-Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO, observando a data de vencimento.

- **3.3-**Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal da **CONTRATADA**, no que couber, de acordo com a legislação pertinente.
- **3.4-** Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente **CONTRATO**.
- **3.5-**Utilizar o equipamento exclusivamente para o fim que se destina, no endereço indicado, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da lei, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- **3.6-**Permitir que funcionários habilitados e prepostos identificados da **CONTRATADA** examinem o equipamento sempre que necessário, verificando a utilização e o estado de conservação do mesmo, bem como impedir o acesso ao equipamento por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**.
- **3.7-** Utilizar e manter o equipamento de acordo com as instruções da **CONTRATADA**, em perfeitas condições de asseio, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;
- **3.8-** Não realizar, por si ou por terceiros, pinturas, benfeitorias, reparos ou consertos no equipamento.
- **3.9-**Ressarcir a **CONTRATADA** em caso de extravio, perda, desaparecimento ou deterioração total ou parcial do Equipamento.
- 3.10- Não ceder ou transferir o equipamento a terceiros em hipótese alguma;
- **3.11-**Dar ciência a seus funcionários das informações a serem seguidas quanto à correta e segura utilização do equipamento.
- **3.12-** Executar a fiscalização do contrato promovendo, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas por parte desta.
- **3.13-**Comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do **CONTRATO**.
- **3.14-**Solicitar da **CONTRATADA**, toda manutenção que por ventura se torne necessária, com compromisso de pronto atendimento, de forma que o equipamento encontre sempre operacional em atendimento às necessidades da **CONTRATANTE**.

- **3.15-**O representante da **CONTRATANTE** entrará em contato com o responsável da **CONTRATADA** que terá prazo de 24 hs para atendimento do todo quanto solicitado.
- 3.16- Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1 -** Conduzir os serviços de acordo com as normas vigentes e com estrita observância a proposta apresentada a este **CONTRATO**,
- **4.2 -** Prestar os serviços contratados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, itens, elementos, condições gerais e especiais.
- **4.3-** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o especificado no presente instrumento.
- **4.4-** Prestar a devida assistência técnica e operacional própria sem qualquer cobrança adicional sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- **4.5-** Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho relacionados à execução dos serviços contratados assim como, criar rotina de segurança própria e para terceiros.
- **4.6-** Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos bem como proceder a troca do equipamento, em caso de quebra ou impossibilidade de uso, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante termo de saída/entrada de equipamento, devidamente assinado pelos responsáveis no prazo de 24 horas do chamado.
- **4.7-** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da locação ou dos materiais empregados, desde que não reste provado mau uso por parte da **CONTRATANTE**.
- **4.8-** Caso a **CONTRATADA** não disponha do equipamento que deva ser substituído será descontado do valor do contrato o valor equivalente aos dias em que o mesmo ficou sem uso.
- **4.9** Responsabilizar-se, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até seu término.

- **4.10** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- **4.11 -** São consideradas informações classificadas, e, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira das empresas envolvidas, bem como toda e qualquer informação que venha a ser trocada entre as empresas.
- **4.12-** As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto nos locais a serem designados e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da **CONTRATADA**, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.
- **4.13-** Efetuar imediatamente, em casos de impossibilidade de reparo do equipamento pedido à **CONTRATADA**, a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.
- **4.14-** Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da **CONTRATADA** a outros.
- **4.15** Em caso de entrega de produto fora das especificações contratadas, a **CONTRATADA** terá que substituí-lo, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, por outro que atenda às especificações corretas.
- **4.16** A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de serviços, para efeito de conformidade da **CONTRATANTE** perante os órgãos de controle, nos moldes determinados por esta, no primeiro dia útil subseqüente ao mês da efetiva prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela Locação e Manutenção do equipamento o valor mensal referente ao solicitado para atender o Hospital.

Monitor Multiparâmetro: R\$ 1.500,00

Respirador com sensor fluxo, circuito completo proximal, valvula enalatória, diafragma e

pedestal: R\$ 2.500.00

Incubadora: R\$ 2.000.00

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

5.3-Para a efetivação do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar, mensalmente, acompanhada da Nota Fiscal de Serviços, Relatório dos Serviços Prestados, bem como as Certidões Negativas de Débito expedidas pelo: INSS, FGTS, Receita Federal, Fazendas Estadual, além da comprovação da regularidade na contratação dos funcionários que prestam o serviço, da mesma forma que deve ser comprovada a regularidade no pagamento dos salários e encargos decorrentes.

- 5.4- A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.
- 5.5-A emissão da nota fiscal será precedida do recebimento efetivo do serviço.
- 5.6-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento será sobrestado até que a CONTRATADA providencie medidas saneadoras.
- 5.7- O pagamento do valor mensal previsto na cláusula 5.1 fica condicionado ao repasse pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda dos valores previstos no GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS CONTRATO DE não arcando CONTRATANTE com qualquer penalidade no caso de atraso ou inadimplemento por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.
- 5.8- Poderá ser efetuada glosa no pagamento, resguardado o direito do contraditório e da ampla defesa, sempre proporcional à irregularidade verificada e sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu as atividades

acordadas, não as desempenhou com a qualidade exigida ou deixou de fornecer materiais e equipamentos para a perfeita execução dos serviços.

- **5.9-** Fica estabelecido que, em caso de aumento ou diminuição da demanda de serviços, desde que com expressa autorização da **CONTRATANTE**, o valor do presente **CONTRATO** poderá ser revisto para atender o equilíbrio econômico e financeiro do mesmo.
- **5.10 -** Todos os tributos e encargos sociais e previdenciários, legalmente atribuíveis e incidentes sobre os serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão suportados pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO/REAJUSTE DO CONTRATO

- **6.1-**O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando o melhor deste instrumento.
- **6.2-**Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado a partir da data de celebração e assinatura do contrato.
- **6.3-**Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços pactuados inicialmente poderão sofrer reajuste, após o interregno de 01 (um) ano aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **6.4-**No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida.
- **6.5-**Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.
- **6.6-**Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a determinado pela legislação em vigor.

6.7-Fica estabelecido que, em caso de aumento ou diminuição da demanda de serviços, desde que com expressa autorização da **CONTRATANTE**, o valor do presente contrato poderá ser revisto para atender o equilíbrio econômico financeiro do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA FISCALIZAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

- **7.1-**O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- **7.2-**A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto, devidamente qualificado para tal, designado pela **CONTRATANTE** que procederá a verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma preventiva, rotineira e sistemática, dos materiais e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- **7.3-**O preposto da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **7.4-** A **CONTRATADA** deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste contrato administrativo, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- **7.5-**A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- **7.6-** Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.7- Fica reservado a CONTRATANTE em qualquer fase do contrato, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto se submetido a análises técnicas pertinentes e fica, desde já, ciente a CONTRATADA de

que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

7.8- A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.9-Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao serviço deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.10-A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços desta natureza e cumprimento de todos os itens ora ajustados.

7.11- A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior, que, na ocorrência destes, não implicará responsabilidade da **CONTRATANTE**, tampouco eximindo a primeira de manter fiscalização própria.

7.12- A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto de modo a que o desempenho pela CONTRATADA corrobore na consecução das metas pactuadas entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1 – A CONTRATADA declara que o equipamento locado para a unidade de saúde, está de acordo com as especificações contratadas e deverá permanecer livre de vícios ou defeitos para os fins que se destine, bem como seja utilizado e mantido estritamente de acordo com as normas e padrões de segurança aplicáveis e com as demais instruções e recomendações divulgadas periodicamente pela CONTRATADA CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- **9.1-**O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ambas as partes, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- **9.2-** A parte que der causa a rescisão deverá notificar a outra com prazo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impossibilite a continuidade da locação avençada.
- **9.3-** Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão.
- **9.4-** O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Saúde de Volta Redonda**, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1- A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1- Advertência:

10.1.2- Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras executadas pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser fixado de acordo com a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- **11.1-** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportem cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 11.2- Caso a CONTRATADA tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento do débito sem qualquer correção

e das despesas de processo e honorários de advogados, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omisso, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

13.1- A entrega, remoção e assistência técnica do equipamento, locado através deste instrumento, ficarão a cargo exclusivamente da **CONTRATADA** destacando-se que a entrega do objeto

foi concluída quando de sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-Este Contrato não estabelece entre as partes vinculação, responsabilidade solidária ou subsidiária com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, dirigentes, prepostos e/ou contratados ou àqueles dos Parceiros, competindo a cada um, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, em conformidade com a legislação vigente e/ou práticas securitárias, comerciais, financeir ou bancárias em vigor.

- **14.2-**Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.
- **14.3-**É vedado a qualquer das partes cederem ou transferirem os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte.
- **14.4-**As cláusulas deste Contrato podem ser aditadas a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes e por escrito.
- **14.5-**Se qualquer cláusula, termo ou condição deste instrumento for, a qualquer tempo, inexequível ou impossível, por qualquer motivo, ela poderá ser separada do resto deste contrato e ele será interpretado como se tal disposição não estivesse nele contida.
- **14.6-**Este Contrato não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou consórcio.
- **14.7-**Este Contrato revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos ou contratos anteriormente celebrados entre as partes, escritos ou verbais, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto, com quitação expressa de ajustes anteriores.
- **14.8-**Os tributos devidos em consequência, direta ou indiretamente, dos serviços objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na forma da lei tributária, sem direito a reembolso.
- **14.9**-A nomenclatura utilizada como título tem apenas fins de referência, não devendo alterar ou interferir o significado ou interpretação deste Contrato.
- **14.10-**Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores, a qualquer título, e cessionários devidamente autorizados nos termos deste Contrato.
- **14.11**-Este Contrato, quando firmado pelas Partes, configurará obrigações legais, válidas e com o poder de vinculá-las, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos.
- **14.12-**A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato não implicará na nulidade das demais.
- **14.13-**Na ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ou qualquer outra causa similar que esteja fora do controle razoável das partes, as mesmas não serão consideradas em

falta com as obrigações estabelecidas neste Contrato, e não serão responsáveis por danos ou qualquer outro prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2020.

Clandia Marta P. de Souza ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

Claudia Marta Pessanha de Souza

RODRIGO SILVA COMÉRCIO VAREJISTA

Rodrigo Silva